MENSAGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Senhores(as) Vereadores(as)
Colenda Casa Legislativa

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem por objetivo a compilação dos cargos de professor e abertura de vagas no quadro de pessoal permanente da administração pública municipal direta.

I. DA MATÉRIA

Os cargos de Professor do município foram criados historicamente por diversas lei esparsas, o que sempre dificultou à administração pública municipal a correta gerência da quantidade de vagas totais e a especificação por área.

De fato, os cargos de professores foram criados cumulativamente pelas seguintes leis:

a) Lei nº 168, de 21 de fevereiro de 1994 (5);
b) Lei nº 230, de 12 de maio de 1997 (25);
c) Lei nº 334, de 29 de outubro de 2001 (2);
d) Lei Complementar nº 011, de 23 de novembro de 2005 (2);
e) Lei Complementar nº 046, de 05 de julho de 2012 (143);

As presentes leis totalizaram uma quantitativo de 177 (cento e setenta e sete) cargos de professores, o que não coaduna com a realidade.

Além da quantidade acima da necessidade municipal, o que poderia gerar demandas judiciais de aprovados no cadastro de reserva de concursos, as leis citadas acima trazem problemas formais, como por exemplo, a aprovação mediante Lei Ordinária e não como Lei Complementar e problemas materiais, como por exemplo, a não especificação da área do cargo e de cargas horárias inadequadas atualmente.

Nesse sentido, a presente medida visa a compilação dos cargos de professor e abertura de vagas no quadro de pessoal permanente da administração pública municipal direta.

II. DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA.

Por se revestir de matéria de grande relevância e interesse para todos os servidores do nosso Município e do próprio Município, pedimos as Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**.

III. DO IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista se tratar de Projeto de Lei Complementar que visa apenas a compilação de cargos que já existes, sem a criação de novos, diminuindo, inclusive o quantitativo total de cargos, não há impacto financeiro no presente Projeto de Lei Complementar.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMPILAÇÃO DOS CARGOS DE PROFESSOR E ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DA COMPILAÇÃO

Art. 1º - Ficam compilados todos os cargos de Professor de Educação Básica e incluídos no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, com suas respectivas vagas e carga horária.

§ 1º Os cargos de "Professor de Educação Física" previstos na Lei nº 334, de 29 de outubro de 2001 e na Lei Complementar nº 011, de 23 de novembro de 2005 ficam transformados em Professor de Educação Básica – Área: Educação Física, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 2º Os cargos de "Professor de Educação Infantil" previstos na Lei nº 230, de 12 de maio de 1997 ficam transformados em Professor de Educação Básica – Área: Educação Infantil, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de "Professor de Ensino Fundamental – 1ª a 4ª séries" previstos na Lei nº 230, de 12 de maio de 1997 ficam transformados em Professor de Educação Básica – Área: Anos Iniciais do Ensino Fundamental, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 4º Os cargos de "Professor de Ensino Fundamental – 5ª a 8ª séries" previstos na Lei nº 230, de 12 de maio de 1997 ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 5º Os cargos de "Professor 100h" previstos na Lei nº 168, de 21 de fevereiro de 1994 ficam transformados em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 6º Os cargos de "Professor de Educação Básica II 100h" e "Professor de Educação Básica II 200h" previstos na Lei Complementar nº 046, de 05 de Julho de 2012 ficam transformados

em Professor de Educação Básica, distribuídos nas respectivas áreas do conhecimento, estando incluídos na compilação prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º Todos os cargos de Professor não previstos no anexo I da presente Lei Complementar ficam extintos.

Art. 3º Os servidores Públicos efetivos, estáveis ou não, ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica permanecerão com sua respectiva carga horária atual.
§ 1º Os novos servidores respeitarão a carga horária prevista no Anexo I da presente Lei Complementar.
§ 2º Os servidores Públicos efetivos, estáveis ou não, ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica não poderão requerer a redução ou aumento da sua carga horária.

Art. 4º As atribuições e qualificação exigida dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar são especificadas conforme o anexo II desta Lei.

Art. 5º Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar são especificados em leis especificas.

Art. 6º Integram quadro em extinção, de natureza provisória, os Professores de Educação Básica concursados ou estabilizados pela Constituição Federal em vigor, que ainda não possuem a qualificação adequada para ocuparem o cargo de Professor de Educação Básica.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 15 de março de 2022.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CARGO	ÁREA	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	42	150H
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	60	150H
	EDUCAÇÃO FÍSICA	08	100H
	GEOGRAFIA	05	100H
	HISTÓRIA	08	100H
	LINGUAGENS E CÓDIGOS – LÍNGUA PORTUGUESA	12	200H
	LINGUAGENS E CÓDIGOS - LÍNGUA INGLESA	04	100H
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	09	100H
	MATEMÁTICA	09	200H
TOTAL DE VAGAS		157	

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO II DE QUE TRATA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CARGO	ÁREA	ATRIBUIÇÕES	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Atuar em regência de classe de Educação Infantil, ministrando aulas teóricas e práticas, em observância às políticas e diretrizes educacionais do Município; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil.
	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Atuar em regência de classe de anos iniciais do Ensino Fundamental, ministrando aulas teóricas e práticas, em observância às políticas e diretrizes educacionais do Município; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	Licenciatura Plena em Pedagogia.

EDUCAÇÃO FÍSICA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Educação Física ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica em Educação Física e Regularidade e Registro Profissional.
GEOGRAFIA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Geografia ou em Pedagogia, com Habilitação em Geografia
HISTÓRIA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em História, ou em Pedagogia, com Habilitação em História.
LINGUAGENS E CÓDIGOS – LÍNGUA PORTUGUESA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Letras ou Pedagogia com Habilitação em Língua Portuguesa.
LINGUAGENS E CÓDIGOS - LÍNGUA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas	Licenciatura Plena em Letras com Habilitação para o

	INGLESA	às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Ensino de Língua Inglesa; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação em Língua Inglesa.
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC.	Licenciatura Plena em Ciências, ou Ciências Biológicas ou em Pedagogia com Habilitação em Ciências Biológicas.
	MATEMÁTICA	Ministrar aulas executando tarefas que promovam a educação de crianças, jovens e adultos, utilizando técnicas didáticas específicas às necessidades, seguindo currículos pré-organizados, para uma integração social satisfatória, conforme o campo de habilitação. Seguir o calendário letivo, planejamento e matriz curricular conforme diretrizes do MEC e SEDUC	Licenciatura Plena em Matemática ou Pedagogia, com Habilitação em Matemática.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal